

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 045/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

RELATOR: Vereador Lucas Rafael Lopes de Miranda

EMENTA: CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Jussara Sales de Souza, que objetiva instituir o Viveiro Municipal de Extremoz para a produção, cultivo e distribuição de mudas destinadas ao paisagismo urbano e recuperação ambiental. A proposição estabelece que as despesas para a sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação. A matéria foi despachada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de mérito orçamentário e financeiro, conforme determina o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica do Art. 58 do Regimento Interno, compete a esta Comissão avaliar o impacto da proposição no erário e sua consonância com o planejamento governamental. A matéria apresenta plena compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA 2026-2029)**, especificamente no Eixo III – Extremoz Sustentável, e com o Programa 0113 – “Extremoz Respira”, que já prevê ações de arborização e paisagismo de canteiros. Da mesma forma, a **Lei Orçamentária Anual (LOA 2026)** já consigna dotação específica para a manutenção de atividades de controle e gestão ambiental, o que confere suporte inicial ao projeto.

Todavia, por se tratar da criação de um novo equipamento público que gera despesa corrente obrigatória para os exercícios futuros, a matéria deve observar rigorosamente os **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**. Conforme alertado no despacho inicial de conformidade, a manutenção operacional do viveiro exige que o Poder Executivo anexe a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação com as metas fiscais estabelecidas na LDO. Tais documentos são condições prévias essenciais para assegurar que a criação do serviço não comprometa o equilíbrio das contas públicas municipais.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a existência de dotação orçamentária prévia para ações correlatas e a devida previsão nos instrumentos de planejamento (PPA e LOA), atestada a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal condicionada à apresentação dos anexos



exigidos pela LRF, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 045/2026.

LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA Relator

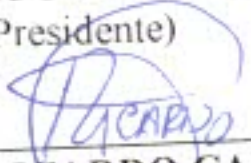
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

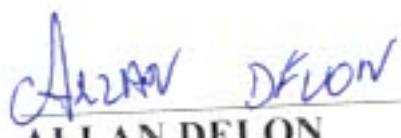
Extremoz/RN, 24/06/2026.



LUCAS RAFAEL
(Presidente)



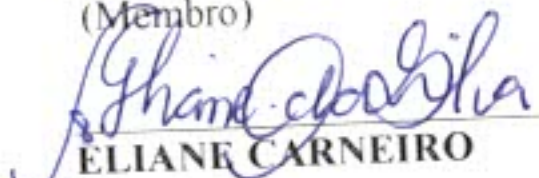
RICARDO CARIDADE
(Membro)



ALLAN DELON
(Membro)



RAFAEL CORREA
(Membro)



ELIANE CARNEIRO
(Membro)